



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.178-B, DE 2023 (Do Sr. Marx Beltrão)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CASTRO NETO); e da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e da emenda da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (relator: DEP. JORGE SOLLA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

PL n.6178/2023

Arquivamento: 21/12/2023 17:55:40 - MESA

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15

.....
§ 8º Fica instituído o programa "Exames da melhor idade" no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando a detecção precoce de doenças e agravos à saúde mais prevalentes na população idosa.

I- Os exames a serem realizados seguirão protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências científicas, e serão personalizados conforme a história clínica e o exame físico do paciente.

II- Para alcançar os objetivos do programa, também deverão ser avaliadas a saúde psicossocial e a situação vacinal da pessoa idosa.

III- Fazem parte do programa "Exames da melhor idade" a educação em saúde e o estímulo a hábitos de vida saudáveis.

IV- A pessoa idosa poderá recusar a realização qualquer exame proposto, sem prejuízo da realização dos demais,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230776190200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Cabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Aprovação: 24/12/2023 17:55:40 - 457 - MESA

PL n.6178/2023

ressalvados aqueles definidos pela autoridade sanitária competente, cujos resultados devem ser interpretados em conjunto. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é criar um programa de check-ups regulares em idosos a fim de permitir a detecção precoce de doenças e condições de saúde, de modo a permitir intervenções preventivas eficazes, tratamento adequado e gestão de condições crônicas, reduzindo o impacto negativo na saúde dos idosos.

A utilização desta estratégia foi escolhida por aumentar a adesão da pessoa idosa aos serviços de atenção primária e assim criar oportunidades para a promoção da saúde. Desta forma, profissionais de saúde podem oferecer aconselhamento sobre hábitos saudáveis, monitorar a adesão aos medicamentos e tratamentos, atividade física, *status* vacinal, nutrição e outros comportamentos que contribuem para um envelhecimento saudável.

O programa inclui além dos aspectos físicos, questões psicossociais, incluindo a avaliação cognitiva e o screening de transtornos mentais mais frequentes nesta população, como por exemplo a depressão, e encaminhamento para serviços de apoio social, se necessário.

Entendemos que identificar e gerenciar fatores de risco para doenças e agravos pode ajudar a prevenir o desenvolvimento ou progressão de condições crônicas, melhorando significativamente a qualidade de vida dos idosos.

E em última análise, a implementação de políticas públicas para pessoas idosas reflete o compromisso da sociedade em promover o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230776190200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Cabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Aprovação: 24/12/2023 17:55:40 - 457 - MESA

PL n.6178/2023

envelhecimento saudável, garantindo que essas pessoas possam desfrutar de uma vida plena e ativa, enquanto reduzem a carga sobre os sistemas de saúde.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO

Barcode: * C D 2 5 0 7 7 6 1 9 0 2 0 0 *
Edit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230776190200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.741, DE 1º DE
OUTUBRO DE 2003**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2003-10-01%3B10741>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2023

Apresentação: 23/05/2024 10:20:16.537 - CIDOSO
 PRL 1 CIDOSO => PL 6178/2023
 PRL n.1

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado CASTRO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.178, de 2023, acresce dispositivos ao art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para instituir o "programa Exames da melhor idade" no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando a detecção precoce de doenças e agravos à saúde mais prevalentes na população idosa. Prevê que os exames sejam realizados segundo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências científicas e personalizados conforme a história clínica, o exame físico, a saúde psicossocial e a situação vacinal do paciente. Inclui também educação em saúde e estímulo a hábitos de vida saudáveis, sendo facultado recusar a realização qualquer exame proposto, sem prejuízo da realização dos demais, ressalvados aqueles definidos pela autoridade sanitária competente, cujos resultados devem ser interpretados em conjunto.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). No prazo regimental não foram apresentadas emendas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247564922900>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto



Apresentação: 23/05/2024 10:20:16.537 - CIDOSO
 PRL 1 CIDOSO => PL 6178/2023
 PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

O Sistema Único de Saúde (SUS), desde sua criação, tem como princípio fundamental a promoção da saúde e a prevenção de doenças, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/90. Essa legislação, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, reconhece a importância das ações preventivas em saúde como forma de garantir o bem-estar da população.

No entanto, é preciso ressaltar que, apesar dos avanços conquistados pelo SUS ao longo dos anos, ainda há desafios a serem superados, especialmente no que diz respeito ao atendimento e cuidado com a população idosa. Nesse sentido, o projeto de lei proposto pelo Deputado Marx Beltrão, que cria o programa Exames da Melhor Idade, vem ao encontro da necessidade de aperfeiçoar a legislação existente, garantindo às pessoas idosas o direito a avaliações regulares e preventivas.

A proposta do programa Exames da Melhor Idade não apenas está alinhada com os princípios do SUS, mas também representa um avanço no cuidado com a saúde da população idosa, possibilitando a detecção precoce de doenças e condições de saúde, o que favorece intervenções preventivas eficazes. Além disso, ao aumentar o contato dos idosos com os serviços de atenção primária, o programa contribui para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população.

Nesta Comissão, por definição, buscamos promover o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa de nosso país, intenção que permeia o projeto de lei em tela.

Nunca é demais repetir, em saúde, todo recurso aplicado na prevenção equivale a várias vezes o mesmo valor economizado no tratamento. A detecção precoce de enfermidades permite intervir antes que o quadro se torne grave, melhorando, além da qualidade de vida, a qualidade do gasto público, evitando hospitalizações e diminuindo o porte de cirurgias.

Diante do exposto, vejo a iniciativa como meritória, e apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.178, de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247564922900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto



3

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CASTRO NETO
Relator

Presentação: 23/05/2024 10:20:16.537 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 6178/2023
PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247564922900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2023

Apresentação: 28/05/2024 12:23:40,847 - CIDOSO
CVO1 CIDOSO => PL 6178/2023
CVO n.1

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado CASTRO NETO

Após a apresentação do parecer ao Projeto de Lei n.º 6.178, de 2023, recebi contribuições durante a discussão e votação da proposição na reunião realizada em 28 de maio de 2024, tendo concluído pela alteração do § 8º, do Art. 15 da Lei 10.741/2003 que fica aprovado com a seguinte redação: *Fica instituído o programa "Exames da melhor idade" no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando a detecção precoce de doenças e agravos à saúde mais prevalentes na população idosa, na forma do regulamento.* Diante disso, a presente Complementação de Voto altera o relatório anteriormente apresentado. Em conclusão, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.178, de 2023, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CASTRO NETO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241527985500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto

2

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2023

Apresentação: 28/05/2024 12:23:40.847 - CIDOSO
 CVO1 CIDOSO => PL 6178/2023
CVO n.1

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 DE 2024

O § 8º, do Art. 15, da Lei 10.741/2003 passa a ter a seguinte redação:

Fica instituído o programa "Exames da melhor idade" no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando a detecção precoce de doenças e agravos à saúde mais prevalentes na população idosa, **na forma do regulamento**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CASTRO NETO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241527985500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2023

Apresentação: 09/06/2024 10:45:06.137 - CIDOSO
 PAR 1 CIDOSO > PL 6178/2023
 PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.178/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Castro Neto, que apresentou Complementação de Voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Aihara - Presidente, Bebeto, Castro Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Geraldo Resende, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Sargento Portugal, Aliel Machado, Luiz Couto, Marcelo Crivella e Pinheirinho.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243677367500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2023

Apresentação: 09/06/2024 10:45:06.137 - CIDOSO
EMCA 1 CIDOSO -> PL 6178/2023
EMC-A n.1

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas.

Emenda de Redação nº 1 de 2024:

O § 8º, do Art. 15, da Lei 10.741/2003 passa a ter a seguinte redação:

Fica instituído o programa "Exames da melhor idade" no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando a detecção precoce de doenças e agravos à saúde mais prevalentes na população idosa, **na forma do regulamento**.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248582044300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2023

Parecerização: 01/04/2025 17:14:53.843 - CSAUD
PRL 1 CSAUDE ⇨ PL 6178/2023
PRL n.1

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6178, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Marx Beltrão, objetiva criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", com a finalidade de instituir avaliações regulares para a detecção precoce de doenças e condições de saúde em pessoas idosas, promovendo intervenções preventivas e a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população.

O projeto altera o artigo 15 da Lei nº 10.741, de 2003 para instituir o referido programa no âmbito do Sistema Único de Saúde. É introduzido um parágrafo ao mencionado artigo, o qual determina que os exames serão realizados segundo protocolos clínicos baseados em evidências, adaptados à história clínica e ao exame físico, integrando ainda a avaliação da saúde psicossocial e da situação vacinal.

A proposição também prevê a inclusão de atividades de educação em saúde e o estímulo a hábitos de vida saudáveis; indicando que a pessoa idosa poderá recusar a realização de qualquer exame proposto, sem prejuízo da realização dos demais, ressalvados aqueles definidos pela



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143469900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

2

autoridade sanitária competente, cujos resultados devem ser interpretados em conjunto.

O projeto indica que a lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca a necessidade de implementar avaliações de saúde regulares para prevenir o agravamento de condições crônicas e promover a adesão dos idosos aos serviços de atenção primária, contribuindo para a redução dos custos assistenciais e para o bem-estar da população idosa.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva pelas Comissões de: Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); Saúde (CSAÚDE); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será analisado pela CIDOSO e pela CSAÚDE.

Na CIDOSO, em 04/06/2024, o projeto foi aprovado com uma emenda, a qual acresce que o programa "Exames da melhor idade" será objeto de regulamentação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6178, de 2023 representa um importante avanço para a área da saúde, especialmente no que diz respeito à atenção à crescente população idosa.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indicam que aproximadamente 16% da população brasileira tem 60 anos ou mais, evidenciando a necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento adequado das enfermidades que acometem esse grupo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143469900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Apresentação: 01/04/2025 12:14:53,843 - CSAUD
 PRL 1 CAAUDE => PL 6178/2023
 PRL n.1

O programa 'Exames da melhor idade' tem potencial para promover a detecção precoce de doenças, permitindo intervenções que podem reduzir a incidência de hospitalizações decorrentes de condições crônicas.

A previsão da realização de exames personalizados – que abrangem não apenas a avaliação física, mas também a análise da saúde psicossocial e da situação vacinal – contribui para uma abordagem integral da saúde do idoso, promovendo a educação em saúde e o estímulo a hábitos de vida saudáveis.

Além disso, a proposição assegura o direito do idoso de recusar a realização de exames, resguardando sua autonomia, e reforça a importância de intervenções preventivas que podem reduzir significativamente os custos assistenciais e melhorar a qualidade de vida dos beneficiários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Observo que a emenda aprovada na CIDOSO aperfeiçoa a matéria ao prever a regulamentação da matéria.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6178, de 2023, e da emenda aprovada pela CIDOSO.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2025.

Deputado JORGE SOLLA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143469900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 23/04/2025 15:23:29 - 223 - CSAUD
 PAR 1 CSAUDE => PL 6178/2023
 PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.178/2023 e da emenda adotada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Célio Silveira, Coronel Meira, Detinha, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Morais, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Júnior Mano, Murillo Gouvea, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Vieira, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Marussa Boldrin, Matheus Noronha, Misael Varella, Nitinho, Pinheirinho, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rogéria Santos e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251575889600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

FIM DO DOCUMENTO